



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

O Art. 380 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 380.....

.....

IV - os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) para aplicação nas campanhas de suas candidatas, observado ainda o percentual de 30% (trinta por cento) às campanhas de candidatas e de candidatos negros:

.....

§ 3º – Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no inciso IV deste artigo podem ser aplicados em campanhas eleitorais de candidatas e de candidatos negros a cargos majoritários, inclusive para os cargos de vice-prefeito, vice-governador, vice-presidente e suplente de senador, do próprio partido ou de partido integrante da coligação majoritária que dela faça parte.

..... " (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024 prevê que dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas



pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias.

O objetivo da presente emenda é adequar o novo código eleitoral a essa previsão e deixar claro que os recursos destinados às cotas de sexo e raça podem ser aplicados em campanhas eleitorais de candidatas e de candidatos negros a cargos majoritários, inclusive para os cargos de vice-prefeito, vice-governador, vice-presidente e suplente de senador, do próprio partido ou de partido integrante da coligação majoritária que dela faça parte.

A medida é importante para dar autonomia para os partidos na gestão dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária durante o período eleitoral, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho  
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9927396993>